

Lei n.º 122, de 9 de Setembro de 1954

2º
Sessão

Publicada no Diário Oficial de 30/9/54

A Câmara Municipal de Saratí decreta e em
sanções e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica concedido por aforamento, numa
área, orig. ao senhor Geredito José Hilário,
numa área de terreno medindo dez (10) metros de
frente por vinte e três metros de fundo, de sua pro-
pria, no lote n.º 5 do plano de loteamento da Prezi-
tura, para construção de uma casa residencial.

Art. 2.º - Fica fixado em três (3) meses o prazo
para o início da construção e em doze (12) meses
para o término da obra, sob pena de perder os di-
reitos concedidos pela presente lei.

§ único - O prazo estabelecido neste artigo será
contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogados os dispositivos em
contrário.

Prefeitura Municipal de Saratí, em 9 de Se-
tembro de 1954.

a.) Antonio Mario Fomper Karacelli
Prefeito em exercício